



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2133

Prorroga o prazo fixado no artigo 1º da Lei nº 2118/86, para a regularização de construções, acréscimos e reformas, e dá outras providências.


Processo nº 04222/87

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, o prazo fixado no artigo 1º da Lei nº 2118, de 1º de dezembro de 1986, para a regularização de construções, acréscimos e reformas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 19 de março de 1987.


SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Arquiteta P1 Lei 2146

rme/

n.º ang. 2

Proc. 29/87